



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

**(Autoria: Mesa Diretora)**

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de 17/01/2025  
Ver. Elder Knapp

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público um Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** Os requisitos para contratação e as atribuições do cargo constam do anexo I da Lei Municipal nº 880 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, institui o Respectivo Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados e dá outras providências”.

**§ 2º** O vencimento básico mensal será de R\$ 1.511,30 (Um mil quinhentos e onze reais com trinta centavos).

**§ 3º** Além do vencimento básico, o contratado fará jus à percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ou vales-refeição aos servidores Municipais e dá outras providências”, e o adicional por exercício de atividade insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005 de 13 de setembro de 2005 que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”, nos termos estabelecidos em Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho elaborado em janeiro de 2014.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**Art. 3º** O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecido na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025.**

**Vereador: Elder Knap**

Presidente

**Vereador: Cezar Formentini**

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhores e Senhoras Vereadoras.**

É de conhecimento geral dos membros desta Casa, que a Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Planalto conta com apenas 01 (um) servidor para o desempenho das atividades do cargo de Agente de Serviços Gerais, sendo a mesma de quadro permanente, ou seja, efetiva.

Seguindo, e considerando que também tramita nesta Casa, Projeto de Lei que versa sobre a cedência da Servidora Efetiva, Sra. Monica Andréa dos Santos, ao Executivo de Hulha Negra, pelos motivos delineados junto ao Projeto de Lei 02/2025, entendemos que em havendo a aprovação do mesmo, far-se-á necessária que o Legislativo Municipal diligencie na contratação temporária de profissional para suprir tal demanda.

Nesse contexto, na hipótese de aprovação do projeto de cedência da servidora citada acima, postulamos seja o presente projeto analisado e voltado nos termo do regimento interno desta casa.

**Vereador: Elder Knap**

Presidente

**Vereador: Cezar Formentini**

Secretário